

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSIKOSSOCIAL VIDA LIVRE

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. Sob a denominação de "PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSIKOSSOCIAL VIDA LIVRE", ou pela forma abreviada "VIDA LIVRE", fundada em 12 de dezembro de 2012, sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de duração indeterminada, a organização da sociedade civil, com sede na Rua Las Vegas, 670, Umuarama, Itanhaém/SP – 11747-366.

§ 1º A associação "VIDA LIVRE" poderá adotar nomes fantasias, desde que aprovados em assembleia geral na execução de projetos especiais.

CAPÍTULO 2 - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A "VIDA LIVRE" tem como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas públicas que atendam as demandas sociais hiposuficientes no campo da assistência social, saúde, educação, meio ambiente, economia e desenvolvimento, habitação, cultura, lazer, esporte, em favor da coletividade, em atuação própria ou em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada, na satisfação de direitos fundamentais sociais e outras atividades de relevância pública e social;

§1º - Para a consecução de suas finalidades, a "VIDA LIVRE" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar e/ou executar ações, projetos e programas direto ou em parcerias com o poder público e privado visando:

- I. Promoção de assistência social;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção da educação;
- IV. Promoção a saúde;
- V. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

7/23
R

fol
cap
S
D

- VIII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IX. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- XI. Assistência e o desenvolvimento social da criança e do adolescente;
- XII. Desenvolver atividades inclusivas e integrativas de lazer e esporte;
- XIII. Promover a construção ou reforma de habitações populares através de parcerias, mutirões, convênios ou subvenções;
- XIV. Atuar na regularização fundiária de áreas, com foco na ocupação humana, por meio de habitações de interesse social.
- XV. Promover ações de promoção de saúde e tratamento;
- XVI. Desenvolvimento de arte e cultura, voltadas para o desenvolvimento social, a fim de alcançar seus objetivos;
- XVII. Promover, nos parâmetros da lei, o desenvolvimento humano e a prosperidade social dos grupos sociais em situação de risco, vulnerabilidade, abandono social e dependência de substâncias psicoativas;
- XVIII. Desenvolver estudos, pesquisas e publicações relacionadas as suas áreas de atuação;
- XIX. Desenvolver atividades socioeducativas e modelos alternativos de produção;
- XX. Prestação de serviço em regime de moradia assistida, casa de passagem, repúblicas, acolhimento institucional;
- XXI. Proporcionar a reinserção social e/ou tratamento por meio de centros de tratamento de dependência química, acolhimento institucional e psicossocial;
- XXII. Apoiar, monitorar, coordenar atividades, gerenciar, planejar e executar ações referentes ao planejamento, desenvolvimento e execução de políticas públicas;
- XXIII. Realizar atividades que oferecem cursos de educação profissional continuada e especializada, duração variável, destinados a qualificar e requalificar trabalhadores, independente de escolaridade prévia, não estando sujeitos necessariamente a regulamentação curricular;
- XXIV. Realizar atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- XXV. Realizar outras atividades de ensino tais como: palestras em escolas, eventos, seminários, entidades e empresas nos temas referentes à sua área de atuação de relevância pública social;
- XXVI. Incentivar, promover e apoiar pesquisas científicas que visem o conhecimento e a divulgação de resultados ligados às suas finalidades e coletar, organizar e divulgar dados referentes às pesquisas;

8/23
R

14
7
R
R

XXVII. Estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;

XXVIII. Instituir e/ou administrar estruturas de escolas, creches, lares, abrigos, centros de reabilitação e outras com finalidade de atendimento em áreas relacionadas a saúde, educação, social e demais políticas públicas, de forma diversificada, sendo ampliada para todas as faixas etárias (crianças, adolescentes, adultos e idosos), priorizando a assistência a grupos específicos de pessoas que se encontram em situação de fragilidade e vulnerabilidade.

§2º - A Associação poderá, ainda, em caráter privado e sem fins lucrativos, exercer qualquer atividades como meio de garantia sua sustentabilidade, podendo, a título meramente exemplificativo:

- I. Receber outorgas de permissão ou de concessão para serviços de rádio difusão sonora ou de sons e imagens;
- II. Operar parque gráfico com capacidade de impressão de cartazes, folhetos, periódicos e livros;
- III. Implementar centros de produção para cinema, áudio e vídeo;
- IV. Desenvolver atividades voltadas para as artes cênicas, músicas, artes plásticas e dança;
- V. Firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, de terceirização e outros ajustes com organismos entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como angariar doações, legados, contribuições e outros auxílios.

§ 3º - A "**VIDA LIVRE**" não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 4º - O § 1º do art. 2º se trata de rol meramente exemplificativo e não exaustivo.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a "**VIDA LIVRE**" observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º. Para cumprimento de suas finalidades estatutárias e para a sua manutenção a "**VIDA LIVRE**" adotará como estratégia de trabalho, a elaboração de projetos, programas,

9/23



planos e ações que serão executadas diretamente pela organização ou por meio de parcerias com entidades afins, com organizações públicas, órgãos públicos e/ou agentes financiadores, com alocação de recursos financeiros, físicos e humanos.

10/23



Art. 5º. A "VIDA LIVRE" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ Único - A funcionalidade e os procedimentos administrativos serão regulados por normas regimentares expedidas pela Diretoria Executiva.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a "VIDA LIVRE" terá tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais deste estatuto.

CAPÍTULO 3 - DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 7º. A "VIDA LIVRE" é constituída por meio de número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Presidente de Honra** – são considerados presidentes de honra aqueles os quais designados e homenageados pelas Assembleias Gerais pelos serviços sociais a coletividade;
- b) **Associados Instituidores** – aqueles que subscrevem o livro de constituição da "VIDA LIVRE", e que assumir compromissos na manutenção e no desenvolvimento das finalidades da associação de relevância pública e social.
- c) **Associados Honorários** – aqueles que forem declarados pela Assembleia Geral pelos relevantes serviços prestados a "VIDA LIVRE";
- d) **Associados Contribuintes** – aqueles associados aprovados pela Diretoria Executiva nesta condição;
- e) **Associados Colaboradores** – aqueles associados os quais contribuem com suas qualificações profissionais, intelectuais e conhecimentos técnico-científico colaborando com cumprimento do objeto social "VIDA LIVRE";
- f) **Associados Beneficiários** - aqueles associados que têm garantia de direito de receber os benefícios dos serviços e programas oferecidos pela VIDA LIVRE".



11/23
R

§ 1º - Os associados instituidores determinarão o valor, destinado às despesas para a implantação da associação que poderá ser deduzido das suas contribuições tributárias.

§ 2º - O título de associado honorário é dado como homenagem à pessoa física não associada, que prestar serviços relevantes a associação por atividades voluntárias.

§ 3º - O associado contribuinte é a pessoa física ou jurídica que solicitar a sua admissão após a assembleia de Constituição e que assumir compromissos ou contribuir na manutenção e no desenvolvimento das finalidades da associação, a título de mensalidade, semestralidade e anuidade.

§ 4º - Os associados colaboradores são aqueles associados os quais contribuem com suas qualificações profissionais, intelectuais e conhecimentos técnico-científico colaborando com cumprimento do objeto social "VIDA LIVRE".

§ 5º - Os associados beneficiários têm o direito de receber os benefícios dos serviços e programas cuja funcionalidade e os procedimentos administrativos serão regulados por normas regimentares expedidas pela Diretoria Executiva.

§ 6º - Ao presidente de honra será indicado pelos associados instituidores ser-lhe-á atribuído diplomação de reconhecimento público e mérito em Assembleia Geral Solene na presença de seus membros associados e autoridades convidadas será indicado pelos associados instituidores.

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais;
- III. Requerer convocação de assembleia geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV. Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta associação.
- V. Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

§ 1º - São Associados Beneficiários aqueles associados usuários, que têm o direito de receber os benefícios dos serviços e programas oferecidos pela "VIDA LIVRE" de forma gratuita, e terão direito a voz e sem direito a voto ou candidaturas a cargos eletivos na Assembleia Geral.

§ 2º - O Associado Contribuinte que participar das atividades da associação por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivo ininterruptos, sem faltas ou sanções administrativas e

Top
carp
→
Ⓢ

esteja adplente com suas contribuições sociais e administrativas estipuladas pela assembleia geral, terá o direito de voz e voto e de se candidatar a cargos eletivos.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da diretoria executiva e da assembleia geral;
- III. Observar os estatutos, deliberações, regulamentos, regimento interno e resoluções dos órgãos da associação;
- IV. Se associado contribuinte, estar em dia com suas contribuições sociais e administrativas estipuladas pela assembleia geral;
- V. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- VI. Promover os princípios inerentes a esta organização, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;
- VII. Desempenhar com ética as funções para as quais seja designado, agindo sempre de acordo com a moralidade e de acordo com os bons costumes.

Art. 10º. Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa e sem impedimentos jurídicos.

§ 1º - Para o ingresso, o interessado deverá preencher o Termo de Adesão, que será submetido à Diretoria Executiva, devendo ser aprovado por 2/3 da Diretoria.

§ 2º - O interessado deverá solicitar a categoria que deseja no termo de adesão, devendo:

- I. Apresentar cópia da cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto, os princípios nele definidos e os regimentos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso a modalidade seja de "associado contribuinte", assumirá o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 11º. - A qualidade de associado é personalíssima e intransmissível.

Parágrafo Único - Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes com sua contribuição social não poderão exercer seu direito de voz e voto até que regularizem tal situação, cabendo a Diretoria Executiva fiscalizar os casos de inadimplemento.

12/23
R

HP
RCP
→
B

Art. 12º. - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 13º. - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Atos contra a honra da associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais ou seus regimentos;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. A prática de atos ilícitos ou imorais, dentro ou fora da associação;

Art. 14º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO 4 - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15º - A "VIDA LIVRE" terá a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – É vedado a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 16º - A Assembleia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos associados.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados;
- II. Definir a política da organização;

13/23
R

10
10
10

- III. Aprovar o orçamento, definindo prioridades;
- IV. Apreciar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, relativas ao exercício fiscal anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;
- VI. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Entidade;
- VII. Autorizar a venda de bens imóveis da associação;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno;
- IX. Referendar a decisão da Diretoria Executiva sobre casos omissos desse estatuto;
- X. Resolver sobre a dissolução da associação;
- XI. Instituir normas e critérios de aplicação de recursos aos projetos da organização;
- XII. Decidir sobre as reformas do Estatuto, com aprovação de 2/3 dos associados presentes;
- XIII. Examinar, homologar e ratificar o orçamento anual.
- XIV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar os bens patrimoniais;

14/23
R

Art. 18º - Das deliberações:

- I. As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.
- II. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou por seus substitutos estatutários.
- III. As convocações das Assembleias se darão com antecedência de 20 (vinte) dias, por convite divulgado pela Diretoria Executiva através do site da organização, por e-mail enviado aos associados e aviso afixado na sede.
- IV. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, por maioria simples;

Art. 19º. Das reuniões da Assembleia:

- I. O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista no inciso III, art. 18.
- II. A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.
- III. Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica.

AP
R
—
D

IV. A Assembleia Geral se instalará na presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

V. No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição da Diretoria Executiva, alteração do Estatuto ou dissolução da associação será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 dos associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas.

15/23
P

Art. 20º. A Assembleia Geral se realizara extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva na pessoa de seu presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal e pedido da maioria absoluta de seus membros;
- III. Por requerimento de maioria dos associados quites com as obrigações sociais representados por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Solene ocorrerá oportunamente a critério da Diretoria Executiva, na pessoa de seu presidente, com objetivos:

- I. Cerimônia pública de lançamentos de projetos e parcerias;
- II. Diplomação, congratulações e honrarias ao(s) presidente(s) de honra;
- III. Diplomação e reconhecimento público dos associados colaboradores.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ressalvado o direito de recurso a Assembleia Geral.

Art. 22º - A "VIDA LIVRE" adotará práticas de gestão administrativa, necessárias suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23º - O Conselho Diretor será eleito em Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada para este fim, e constituir-se-á dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro-Secretário;
- Segundo-Secretário;
- Primeiro-Tesoureiro;

AP
Luf →
D

- Segundo-Tesoureiro;
- Conselho Fiscal.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria executiva os associados que exerçam empregos ou funções públicos juntos aos órgãos do Poder Público.

16/23

Art. 24º - Compete a diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de atividades;
- II. Executar a programação anual de atividades da Organização;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e prestação de contas, com o devido relatório do conselho fiscal;
- IV. Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar profissionais liberais, pessoas físicas e/ou empresas para prestarem serviços remunerados à Associação;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- VII. Manter em dia os bens da entidade e administrar todos os seus serviços; fiscalizar e guardar os documentos da entidade;
- VIII. Administrar financeiramente a entidade, executando todos os serviços necessários para este fim;
- IX. O Presidente pode adquirir, onerar, locar ou alienar qualquer bem móvel ou semovente da Associação.

Art. 25º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a "VIDA LIVRE" judicial e extrajudicialmente, inclusive junto a Instituições Financeiras, individualmente ou conjuntamente com o Tesoureiro;

7

- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e Ordens Normativas;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; assinar compromissos financeiros, escrituras públicas ou particulares, aplicar fundos, e contratar ou demitir funcionários em conjunto com o Tesoureiro ou individualmente;
- V. Assinar compromissos financeiros, escrituras públicas ou particulares, aplicar fundos, e contratar ou demitir funcionários.

17/23



Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 28º. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da organização;
- III. Administrar o patrimônio social da organização.

§ 1º - Compete ao Segundo-Secretário:

- I. Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral sua colaboração ao Secretário nas suas atribuições;

Art. 29º - Constitui em atribuições ao Diretor Geral superintender as equipes de apoio de trabalho e campo e execução dos projetos de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva.



Art. 30º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da organização;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da organização, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Apresentar relatório de prestação de contas anual ao conselho fiscal e a Assembleia Geral;
- VIII. Assinar junto as instituições financeiras, individualmente ou conjuntamente com o Presidente.

18/23
P

§ 1º - Constituem em Atribuições do tesoureiro elaborar o planejamento do orçamento anual a ser apreciado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral sua colaboração ao Tesoureiro nas suas atribuições;

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da organização;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da organização;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprovatória das operações econômico-financeiras realizadas pela organização;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

18/23
P

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, mediante maioria absoluta de seus membros.

19/23
P

Art.32º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil financeira, de funcionamento permanente, é composto de 02 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, cabendo-lhe:

- I. Fiscalizar as contas da associação e o cumprimento deste Estatuto;
- II. Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- III. Analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembleia Geral.

Art. 33º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva, permitida a recondução de seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

§ 2º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral ordinária.

CAPÍTULO 5 - DO PATRIMÔNIO E FONTES

Art. 34º. O patrimônio da "VIDA LIVRE" será constituído e mantido por:

- I. Contribuições do associado contribuinte para a manutenção e no desenvolvimento das finalidades da associação;
- II. Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;
- III. Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;

HP
JUP
→
⊗

- IV. Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
- V. Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;
- VI. Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- VII. Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo;
- VIII. Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- IX. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- X. Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.
- XI. Produção de material educacional da sua área de atuação;
- XII. Das promoções e campanhas de fundos;
- XIII. Das parcerias com órgãos públicos, mediante termos de colaboração e fomento, convênios, contratos ou nos meios legais de estabelecer tais parcerias, na intermediação com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XIV. Do rendimento de seu patrimônio;
- XV. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- XVI. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta ou empresas privadas.

20/23
P

§ 1º - As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela "VIDA LIVRE", trata-se de meio para manutenção da consecução das finalidades e objetivos estatutários de relevância pública e social.

§ 2º - As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

§ 3º - A "VIDA LIVRE" poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

M.P.
J.P.
D.

21/23

§ 4º - O caput do art. 34 é meramente exemplificativo e não exaustivo, podendo a associação receber proventos de diversas formas e meios cabíveis, desde que de acordo com os princípios e normas deste estatuto.

§ 5º - A Associação "**VIDA LIVRE**" não distribuirá dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicará integralmente no país os seus recursos, na manutenção dos objetivos institucionais e empregará o superavit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de seu objetivo e das suas finalidades secundárias.

Art. 35º. – Fica vedada a participação da "**VIDA LIVRE**" como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

Art. 36º. – No caso de dissolução ou extinção da "**VIDA LIVRE**", o eventual patrimônio remanescente, após a quitação das obrigações legais e estatutárias, será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e do art. 59, inciso III, do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.

Parágrafo Único - Para fins de compatibilização com a legislação aplicável às organizações da sociedade civil e às parcerias com a Administração Pública, a destinação observará, sempre que juridicamente possível, entidade de igual natureza e com objeto social preferencialmente semelhante ao da entidade extinta, sem prejuízo da exigência de que a beneficiária seja entidade beneficente certificada ou entidade pública.

Art. 37º - A "**VIDA LIVRE**" adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 38º - A associação tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes.

CAPÍTULO 6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22/23

R

Art. 39º. A prestação de contas da Associação observará:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e sua escrituração se dará conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 40º. A "VIDA LIVRE" adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 41º. A "VIDA LIVRE" aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Parágrafo Único - As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da organização, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

CAPÍTULO 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º. A "VIDA LIVRE" será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 43º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes, inclusive no tocante à administração, em

10/10
10/10
→
Q

23/23
[Handwritten signature]

Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 44º. Em casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recursos à Assembleia Geral.

Art. 45º. A "VIDA LIVRE" não é partidária de nenhuma ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade ou demais.

Art. 46º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especificamente convocada.

Art. 47º. O ano social e fiscal coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

23 de abril de 2026.

Maria Cristina de S. Sardinha

Maria Cristina de Souza Sardinha
Presidente
RG: 19.465.138.1
CPF: 078.433.718-77

Michelle Martins De La Rosa

Michelle Martins De La Rosa
Secretária
RG: 30.932.288-1
CPF: 299.021.658/85

[Handwritten signature]

ADVOGADA: Géssica Santos da Silva
OAB/SP 532.479

861 130 6 198

Oficial de Registro d
Documentos e Civil
Comarca de I
Bel. Elbert Jacinto
Ofi

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ITANHAÉM**

O presente documento, com 23 página(s), foi registrado/averbado neste Oficial, na data e conforme os atos constantes da certidão em anexo, que compõe este documento.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém
Ricardo Trambololi Chichinato
Escrevente

Oficial de Registro Civil de Pessoa
Ricardo Trambololi Chichinato
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro
Documentos e Civil
Comarca de
Bel. Elbert Jacir
C

Imóveis, Títulos e
de Pessoa Jurídica
Itanhaém-SP
Pedro Cervantes
ficial

Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Itanhaém

Av. Pedro de Tolêdo- Centro, Itanhaém-SP

Elbert Jacinto Pedro Cervantes- 51.669.620/0001-59

p. 1/1

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS PJ

Elbert Jacinto Pedro Cervantes, Oficial de Registro de Imóveis, Tít. e Doc. Civil de P.J, e Anexo Notas Itanhaém, C.N.P.J. 51.669.620/0001-59.

CERTIFICA que o título referente a natureza ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA foi prenotado em 27/04/2026, sob nº 11078, averbado sob nº 4505 e ato nº 14, a margem do registro primitivo nº 2741 no livro 1A, contendo o total de 23 página(s), no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Descrição da cobrança	Valor	Selo
AVERBAÇÃO	R\$ 202,66	1209154PJSQ000006337WS261
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCE	R\$ 225,54	1209154PJZS000006338XH265
CERTIDÃO	R\$ 13,98	1209154CEZI000006339YS26L
MICROFILME	R\$ 13,98	1209154TIXP000006340DA26I

Interessado PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE

Natureza do título: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Itanhaém, 29 de abril de 2026

Oficial/Esc. Autorizado

Elbert Jacinto Pedro Cervantes
Comarca de Itanhaém
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Valor devido pelos atos	R\$ 456,16
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 456,16
Saldo	R\$ 0,00

Emolumentos	R\$ 270,18
Estado	R\$ 76,81
IPESP	R\$ 52,67
SINOREG	R\$ 14,22
Tribunal de Justiça	R\$ 18,56
Ministério Público	R\$ 10,68
Município	R\$ 13,04

RECIBO

Itanhaém, data ___/___/___

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo

Nome:

End:

de Imóveis, Títulos e
l de Pessoa Jurídica
Itanhaém-SP
to Pedro Cervantes
ficial

SELO DIGITA



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Prenotação nº 11078

Avenida Pedro de Toledo, 135, Centro, Itanhaém-SP

